LEI Nº 1156, de 09 de Outubro de 1992

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes no Anexo II, da Lei nº 1066, de 05.02.91, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta lei, serão os fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

3110 - Despesas com Pessoal
3111 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de outubro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI 1156 DE 09/10/92

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
SERV GERAIS	AUXILIAR DE ZELADORIA	62	5.52.90	AUXILIAR DE ZELADORIA	80
ADMINIST.	SECRETÁRIA	13	3.21.05	SECRETÁRIA	20